

ANTE PROJETO DE LEI Nº.....0.9/78

CONCEDE ISEÇÃO TRIBUTÁRIA AO BANCO
DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

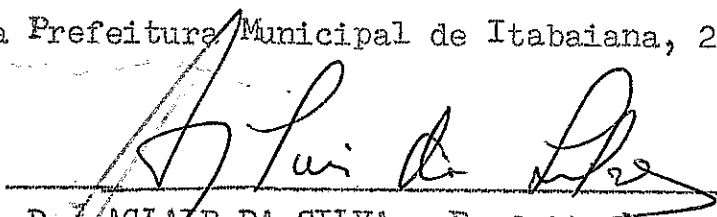
Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto Predial U-
rbano, o imóvel onde funciona a Agência do Banco do Brasil S/A, des-
ta Cidade.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos do referido tributo,
os prédios de propriedade daquele estabelecimento bancário, usados-
como residências do Gerente e do sub-Gerente da mesma agência.

Art. 3º - São considerados de nenhum efeito, os débitos
lançados à responsabilidade do Banco do Brasil S/A, cuja fonte gera-
dora sejam os imóveis referidos nos artigos anteriores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 28 de -
março de 1978.


Dr. AGLAÍR DA SILVA - Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade em 1º discurso
e pedido dispensa das demais a requerimento
do vereador Ottoniel Abarinho: Sala das
sessões da Câmara Municipal de Itabaiana
em 29 de Março de 1978.



ANTE PROJETO DE LEI Nº...../78

CONCEDE ISEÇÃO TRIBUTÁRIA AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

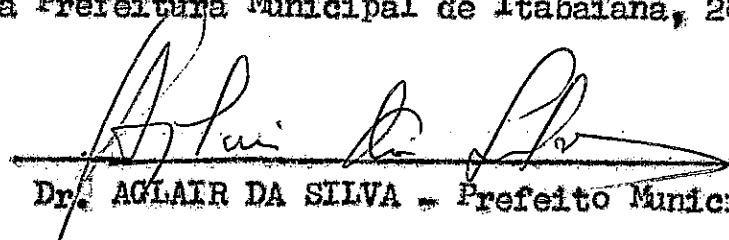
Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto Predial Urbano, o imóvel onde funciona a Agência do Banco do Brasil S/A, desta Cidade.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos do referido tributo, os prédios de propriedade daquele estabelecimento bancário, usados como residências do Gerente e do sub-Gerente da mesma agência.

Art. 3º - São considerados de nenhum efeito, os débitos lançados à responsabilidade do Banco do Brasil S/A, cuja fonte geradora sejam os imóveis referidos nos artigos anteriores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 28 de março de 1978.


Dr. AGLAIR DA SILVA - Prefeito Municipal